

Dr. Erasmo Soares  
Advocacia e Consultoria  
Escritório na Rua Parsifal Barroso, 260, Centro em Marco-CE  
E MAIL: erasmorsoares@hotmail.com  
Tel. (88 ) 999614531



**EXCELENTÍSSIMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

**REF.:** Contrarrazões ao pedido de Classificação da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS DO VALE DO ACARAU** de Edital N 001/2022.

**COOPERATIVA DA AGICULTURA FAMILIAR DE MARCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.261.296/0001-65, com sede no de irrigado do Baixo Acaraú lote c30 1/1, Zona Rural, Marco-Ce, CEP: 62.560-000, vem por seu advogado, perante V. S<sup>a</sup>., apresentar

#### **I – DOS FATOS**

- a) A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS DO VALE DO ACARAU não apresentou o Alvará Sanitário no ato da abertura dos envelopes, nem tão pouco, no prazo recursal dado pela comissão de licitações.

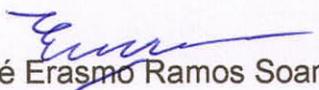
l - Conforme legislação vigente, a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018 trata em ANEXO II dos alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, onde o mesmo determina que alimentos infantis tem a obrigação de registro sanitário. Conforme anexo.**

- b) A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS DO VALE DO ACARAU também não apresentou maior porcentagem de cooperados com DAP ativa em sua DAP jurídica no ato da abertura dos envelopes. Conforme legislação: **RESOLUÇÃO No 06, DE 08 DE DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

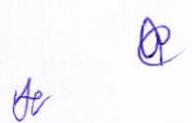


- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4o inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- c) Não é permitido participar do processo licitatório cooperativas com contrato de parceria para processamento de frutas na produção de polpa, conforme Nota Técnica da Aprece No 01/2022 em anexo.
- d) O nome da cooperativa não corresponde ao CNPJ: 33.029.345/0001-27 apresentado no carimbo do presidente que assina o recurso em questão. (CNPJ em anexo).

Marco, 28 de Abril de 2022.

  
José Erasmo Ramos Soares – Advogado  
OAB: 38147

Maria Aparecida Souza Vasconcelos  
Presidenta  
CPF: 975.144.893.04



Dr. Erasmo Soares  
Advocacia e Consultoria  
Escritório na Rua Parsifal Barroso, 260, Centro em Marco-CE  
E MAIL: erasmorsoares@hotmail.com  
Tel. (88 ) 999614531



### PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

**OUTORGANTE:** MARIA APARECIDA SOUZA VASCONCELOS, brasileira, casada, agricultora, natural do Marco - CE, onde nasceu aos 02.07.1967, filha de Manuel Edimundo Souza e de Benedita Edivirgem Cavalcante Souza, RG nº 2016069179-0 SSP/CE, CPF nº 975.144.893-04, residente e domiciliada no Perímetro Irrigando Baixo Acarau, Lote C30/1 A 1, tel. (88) 99949.6797, neste ato representando a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCO, CNPJ: 30.261.296/0001-65, com sede no Lote C30 1/1.

**OUTORGADO:** JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 38147.

**PODERES:** A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judícia" e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) na(s) contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo de bom, firma e valioso.

Marco – CE, 28 de abril de 2022.

Maria Aparecida Souza Vasconcelos

**MARIA APARECIDA SOUZA VASCONCELOS**

Maria Aparecida Souza Vasconcelos  
Presidenta  
CPF: 975.144.893.04

*(Handwritten initials)*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2018 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO MENDES GARCIA NETO**

ANEXO I

### ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos

[Signature]

4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis
4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)



Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

9

At



Fique de Olho/Nota Técnica da Aprece Nº 01/2022

Através do **ofício nº 171/2021/SIFISV-CE/DDA-CE/SFA-CE/SE/MAPA** encaminhado para a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA** veio nos informar da continuidade das ações de fiscalização da produção de bebidas no Brasil, tais como: sucos, néctares e polpas de frutas, dentre outros produtos.

Ressaltou, ainda, que o grande desafio da produção de bebidas no Brasil é conciliar a forte demanda com a devida garantia da qualidade, da segurança alimentar e a legalidade dos produtos, **especialmente quando da aquisição regular desses produtos para atendimento de suas demandas tais como o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) e ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

O MAPA ratifica os pontos já elencados em 2021, especialmente, no que concerne a recomendação aos associados da APRECE no total rigor na seleção de fornecedores de bebidas (em especial polpa e sucos de frutas), com ênfase na solicitação dos registros atualizados de produtos. Tal recomendação se justifica pela verificação de que alguns gestores não terem observado esse ponto em licitações e tomadas de preços para escolas e demais instituições.

Assim, para evitar prejuízos às prefeituras e, principalmente, à saúde dos consumidores, a APRECE **recomenda as prefeituras municipais total rigor na seleção de fornecedores de bebidas (em especial polpa e sucos de frutas para escolas), com ênfase aos registros de estabelecimento e produtos para o atendimento irrestrito da norma brasileira no que concerne ao trinômio: registro-rotulagem-controle de qualidade, conforme indicado no ofício:**

**“De forma objetiva, entendemos a fim de atender a legislação federal e aos ditames do PAA e do PNAE, todas as empresas que desejem atuar como fornecedores de sucos e polpas de frutas e demais bebidas devem apresentar o certificado atualizado do registro do produto ofertado. Recomendamos também que sejam solicitadas análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos citados.”**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



Quando do recebimento das mercadorias, cabe a observação da rotulagem no que concerne ao informe de dados básicos obrigatórios: fabricante, endereço, denominação do produto, número de registro do produto, recomendações de armazenagem, dentre outras informações.

De forma objetiva, a fim de atender a legislação federal e aos ditames do PAA e do PNAE, todas as empresas que desejem atuar como fornecedores de polpas de frutas e demais bebidas **devem apresentar o certificado de registro do estabelecimento produtor atualizado e em seu nome e não em nome de terceiros além do certificado de registro do produto ofertado atualizado.**

**Mais informações:**

Coordenadoria Técnica da APRECE/ Daniel Aguiar Camurça Analista de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente/ Telefone: (85) 4006 4021/ E-mail: daniel@aprece.org.br

de



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.029.345/0001-27</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS DO VALE DO ACARAU**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CPAPVA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
- 01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía
- 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
- 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
- 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
- 01.55-5-05 - Produção de ovos
- 01.59-8-01 - Apicultura
- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
- 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
- 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas (Dispensada \*)
- 10.51-1-00 - Preparação do leite
- 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
- 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
- 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
- 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
- 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**214-3 - Cooperativa**

LOGRADOURO <b>VL TUNCUNZEIRO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP <b>62.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACARAU</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 9682-3949</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

*Handwritten signature*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.029.345/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS E PECUARISTAS DO VALE DO ACARAU</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</b> <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>VL TUNCUNZEIRO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ACARAU</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(88) 9682-3949</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **08:33:00** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **08:33:00** (data e hora de Brasília).



Página: 1/2